



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para a aquisição e substituição da turbina da lancha LPC ANTARES do NEPOM da Delegacia de Polícia Federal de Rio Grande/RS.

**2 DA APRESENTAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste PROJETO BÁSICO encontra amparo legal no ART 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

Este documento foi elaborado com base em fundamentação legal, constituindo-se como peça integrante da **Dispensa de Licitação**, contendo os elementos básicos essenciais fixados na referida Lei, descritos de forma a subsidiar o processo.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 O serviço é indispensável para manter a frota de embarcações em condições de uso adequadas para o cumprimento das atribuições do Departamento de Polícia Federal na área de atuação das unidades de polícia marítima da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, bem como para a preservação patrimonial de bens do DPF.

**4. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA**

Aquisição e substituição da turbina da lancha LPC ANTARES do NEPOM da Delegacia de Polícia Federal de Rio Grande/RS.

**5. DO CUSTO E DA EMPRESA CONTRATADA**

- Valor da Contratação
  - Material – R\$ 7.006,07
  - Serviço – R\$ 800,00
  - Total – R\$ 7.806,07
- Empresa: SUVESA VEÍCULOS LTDA
- CNPJ : 88.301.668/0005-43

## **6 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido na proposta;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) cumprir os prazos estipulados;
- b) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo se admitida a subcontratação;
- d) executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas neste projeto básico;
- e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- f) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual.

8.1.3 Multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e/ou infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

8.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

8.2. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência; e

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Rio Grande, 25 de maio de 2014.

**JANAINA AGOSTINI BRAIDO**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe do NEPOM/RGE/DPF/RS